

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
ABRIGOS DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE
COLETIVO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

Sumário

1.	OBJETO.....	2
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	4
4.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	8
8.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	8
9.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	12
11.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	13
12.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	13
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto visa a contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros do transporte coletivo na zona urbana do município de Balneário Piçarras, com adequação de passeio público, caso necessário e/ou solicitado, e com instalações elétricas inclusas.

1.2 Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (BDI 21,55%)	VALOR TOTAL
ITEM 01: REMOÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE	SINAPI - 97635	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO	1422	M²	527,50*	R\$ 19,50	R\$ 23,70	R\$ 12.501,75
ITEM 02: EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	COMPOSIÇÃO 01	EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM CONCRETO COM PISO TÁTIL	1422	M²	527,50 *	R\$ 107,80	R\$ 131,03	R\$ 69.118,33
ITEM 03: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO	COTAÇÃO	ABRIGO EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA E COBERTURA EM TELHA SANDUICHE, CONFORME PROJETO	20117	UND	50,00	R\$ 24.580,00	-	R\$ 1.229.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.310.620,08	

*Passeio público (5,15m x 2,05m) x 50 unidades/locais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

COMPOSIÇÃO 01		EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM CONCRETO COM PISO TÁTIL	M ²			R\$ 107,80
SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO	M ²	-	R\$ 3,57	R\$ 3,57
SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*	M ³	0,10	R\$ 196,93	R\$ 19,69
SINAPI	94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO – 7,85m ²	M ²	0,755**	R\$ 74,06	R\$ 55,92
COMPOSIÇÃO AUXILIAR 01		PISO TÁTIL DE CONCRETO 40CM X 40CM X 2,50CM (MATERIAL + MÃO DE OBRA) – 2,70m ²	M ²	0,255**	R\$ 112,25	R\$ 28,62

**Em 10,55m² de passeio público, há 2,70m² de piso tátil (25,5%) e 7,85m² de concreto (75,5%).

COMPOSIÇÃO AUXILIAR 01		PISO TÁTIL DE CONCRETO 40CM X 40CM X 2,50CM (MATERIAL + MÃO DE OBRA)	M2			R\$ 112,25
SINAPI	87301	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L	M3	0,035	R\$ 691,06	R\$ 24,19
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 30,87	R\$ 9,26
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3	R\$ 22,66	R\$ 6,80
SINAPI	36178	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	UND	6,25	R\$ 11,52	R\$ 72,00

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O julgamento tipo menor preço **GLOBAL** busca a agilidade nos serviços efetuados pela empresa contratada, mantendo cronograma específico de execução e entrega, respeitando padrões de qualidade, principalmente por tratar de um projeto específico que atenderá ao público e refletirá diretamente na identidade visual do município.

2.3 Quando um item depende do outro, o fracionamento da contratação pode acarretar em prejuízo na execução do serviço como um todo, pois uma empresa dependeria da outra para iniciar suas atividades, além da possibilidade de um dos itens vir a dar deserto na licitação, prejudicando os serviços.

2.4 No caso de haver a subcontratação, deverá estar limitada a 30% do valor total a ser contratado. De todo modo à CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A referida aquisição possui Orçamento Estimativa de **R\$ 1.310.620,08 (um milhão trezentos e dez mil seiscentos e vinte reais e oito centavos)**.

3.2 A planilha orçamentária de referência foi elaborada através de cotação, considerando montagem e instalação individual dos abrigos, conforme o levantamento/necessidade de pontos na área urbana do município e, para a execução dos passeios públicos sob os abrigos, as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI.

3.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC.

3.4 Realizou-se uma pesquisa de mercado para a composição de valores na elaboração deste Termo de Referência, no que diz respeito a montagem, fornecimento e instalação dos abrigos e suas instalações elétricas. Segue abaixo, o relatório de empresas contatadas que serviram de fundamento para o valor estimado da contratação, onde, em virtude da carência de interesse das empresas, adotou-se o menor valor entre os orçamentos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Nº	EMPRESA	E-MAIL ENVIADO (DATA)	E-MAIL RETORNO (DATA)	VALOR
01	JUNCKES METÁLICAS	1º 16/04/2024 2º 29/04/2024 3º 08/05/2024	09/02/2024	Sem interesse
02	SIDERALL ESTRUTURAS	1º 16/04/2024 2º 29/04/2024 3º 08/05/2024	x	-
03	SERRALHERIA DECOFER	1º 16/04/2024 2º 29/04/2024 3º 08/05/2024	x	-
04	LOTUS METALÚRGICA E SERRALHERIA	1º 16/04/2024 2º 29/04/2024 3º 08/05/2024	08/05/2024	Sem interesse
05	DOIS IRMÃOS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	1º 16/04/2024	30/04/2024	R\$ 30.200,00
06	SERRALHERIA E METALÚRGICA RENOVE	1º 16/04/2024 2º 29/04/2024 3º 08/05/2024	x	-
07	JD SERRALHERIA	1º 16/04/2024 2º 29/04/2024 3º 08/05/2024	x	-
08	GRB SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	1º 16/04/2024 2º 29/04/2024 3º 08/05/2024	x	-
09	MEPÓ METAL ELETRO PO	1º 15/05/2024	21/05/2024	R\$ 24.580,00
10	FLORIPAINAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1º 15/05/2024	20/05/2024	R\$ 26.800,00

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotações orçamentárias pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, conforme aprovado pelo Conselho Municipal da cidade (APENSO I).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação será realizada por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

5.2 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo: “Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.

5.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto principal da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Certificado de registro da empresa (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas (CAU), compatível com o objeto da licitação.

II. Certificado de registro do profissional (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto (para execução do passeio público e execução/instalação do abrigo) e um Engenheiro Mecânico (para a fabricação e montagem do abrigo).

III. Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto principal licitado, devendo conter no mínimo as seguintes informações básicas na apresentação de certidões e/ou atestados (admitindo-se a soma de atestados):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização e data da realização do serviço;
- Serviços executados e quantitativos.

IV. Capacidade profissional (pessoa física): Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA) que comprove a fabricação e/ou montagem de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

Descrição do Serviço	Quantidade Mínima
Fabricação e montagem de abrigos e/ou estruturas similares (não inclui execução e instalação).	10 unidades (com ART – Eng. Mecânico).

V. Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados:

- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item.

Justifica-se a exigência do responsável técnico, visto que a responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação do abrigo de passageiros é da empresa contratante, sendo imprescindível a obrigatoriedade de um profissional técnico para acompanhamento da execução do serviço. Além disso, a empresa será responsável por qualquer problema ou dano que os serviços executados possam causar a terceiros.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Características do objeto: os abrigos devem ser produzidos, montados e instalados conforme APENSO II deste Termo de Referência, respeitando medidas e especificações técnicas, bem como o passeio público, que deverá ser executado conforme normativas brasileiras. Como documento orientativo, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Balneário Piçarras desenvolveu um *Manual Técnico para Calçadas*, que pode ser acessado através do [link https://balneariopicarras.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1715795338062&file=975CBA31A405B23ED0F78A7E1FE681B59144EA02&sistema=WPO&classe=UploadMidia](https://balneariopicarras.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1715795338062&file=975CBA31A405B23ED0F78A7E1FE681B59144EA02&sistema=WPO&classe=UploadMidia) ou na página da Prefeitura Municipal.

6.2 Local de entrega/execução do objeto: prestação de serviços em locais determinados e indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Balneário Piçarras.

6.3 Frequência e periodicidade: conforme demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Balneário Piçarras.

6.4 Entrega e recebimento do objeto: a partir do recebimento da ordem de compra/empenho para a Detentora da Ata, o prazo para o início dos serviços será de:

1. Para montagem e entrega de 01 a 02 abrigos: 25 dias;
 2. Para montagem e entrega de 03 a 04 abrigos: 35 dias;
 3. Para montagem e entrega de 05 a 06 abrigos: 45 dias.
- Constatada qualquer irregularidade, a Detentora da Ata, devidamente comunicada, por escrito, terá, a partir da notificação, o prazo de 72 (setenta e duas) horas ou mais, quando devidamente justificado, para





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

realizar a substituição necessária.

- O período compreendido entre a prestação dos serviços e a ciência da notificação para a regularização do mesmo não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para esta regularização.
- Caso seja constatado que o objeto substituído permanece ainda em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição não será interrompida.

8

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Piçarras/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.

7.2 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.4 Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Rodrigo Meirinho Morimoto Secretaria Municipal de Planejamento Urbano CPF: 027.100.799-09	Victor Pereira das Neves CPF: 097.301.269-25

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros do transporte coletivo na zona urbana do município de Balneário Piçarras, com adequação de passeio público, caso necessário e/ou solicitado, e com instalações elétricas inclusas.

8.2 A execução dos abrigos deve seguir PROJETO desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (APENSO II) com utilização de materiais específicos e deve, ainda, obedecer e respeitar normativas vigentes, também durante sua instalação – Código de Obras e Código de Posturas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.4 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.5 Disponibilizar equipes individuais, com pessoas treinadas em cada equipe, com veículos apropriados, ferramentas/equipamentos e EPI's necessários para atender as demandas solicitadas;

9.6 Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.7 Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

9.8 Respeitar os prazos previstos neste termo;

9.9 Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

9.10 Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;

9.11 Prestar garantia dos serviços contra defeitos e/ou vícios pelo prazo estabelecido neste projeto básico, a partir do recebimento provisório.

9.12 Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para prestação dos serviços durante o período de execução do contrato;

9.13 Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

9.14 Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.15 Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

9.16 Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

9.17 Providenciar, junto ao CREA, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição;

9.18 Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

9.19 Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço, incluindo a carga e descarga de qualquer material, evitando que estes sejam depositados sobre calçadas ou vias públicas, causando interrupção ou dificuldades no fluxo de pedestres, ciclistas ou veículos, sob risco de notificações/autuações por fiscais de obras/posturas do município;

9.20 Respeitar os horários permitidos para obras no município conforme Artigo nº 142 do Código de Obras do município (Segunda a Sexta-feira das 07h00 às 19h00 e Sábado das 07h00 às 12h00), afim de evitar transtornos ou incomodo a terceiros, sob risco de notificações/autuações por fiscais de obras/posturas;

9.21 Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

9.22 Manter as áreas circundantes ao serviço totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

9.23 Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

9.24 A direção geral do serviço ficará a cargo de um Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, cuja presença no local dos trabalhos poderá ser permanente, e/ou respeitada e mantida sempre que for solicitada, a fim de atender a qualquer tempo a fiscalização e prestar todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

9.25 A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.26 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução dos serviços em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato;

9.27 Os serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, sem implicar alterações do prazo contratual;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

9.28 Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

9.29 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento e execução do contrato;

9.30 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham ocorrer à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras ou à terceiros, decorrentes da execução incorreta do serviço, da entrega dos materiais ou conduta de funcionários;

9.31 A CONTRATADA deverá seguir cronograma de execução conforme ordem de solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sendo que, havendo urgência na execução de algum serviço o mesmo será visto como prioridade, oficializado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo responsabilidade da empresa antecipar a execução do mesmo;

9.32 Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos contados a partir da sua entrega.

9.33 Apresentação de planilha por parte da CONTRATADA constando informações mínimas como: data, endereço da execução, metros quadrados ou linear (conforme serviço), nome da equipe, campo para assinatura do responsável pelo serviço e fiscal do contrato do município para os serviços prestados;

9.34 Apresentar relatório fotográfico de no mínimo 3 (três) fotos que apresente o antes e depois de cada serviço executado e o boletim de medição, devendo encaminhar à fiscalização, para o devido aceite;

9.35 Comprovar ao fiscal ou gestor do contrato, a quantidade e qualidade dos serviços prestados, quando do término de cada serviço, para conferência do cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preços/Contrato, como a qualidade na execução dos serviços prestados, acabamento, limpeza, recolhimento de entulhos e/ou resto de materiais no local;

9.36 Responsabilizar-se pela falta ou atraso de materiais por seus fornecedores, que consequentemente dificultam a execução do serviço, ciente da possibilidade de notificação pela Prefeitura Municipal, sob pena de multa e aplicação de sanções previstas em edital;

9.37 Iniciado o serviço, deve a CONTRATADA executá-lo continuamente e regularmente dentro do cronograma estabelecido, caso ocorra qualquer atraso nas etapas programadas, a fiscalização poderá ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à contratada os ônus ou eventuais prejuízos decorrentes;

9.38 Responsabilizar-se pela conduta/comportamento de seus funcionários/equipe durante execução dos serviços;

9.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

utilizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ou mais, quando devidamente justificado, contados a partir da notificação da CONTRATANTE;

9.40 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no território do município, sem incidência de qualquer ônus para o mesmo;

9.41 Providenciar maquinário e demais equipamentos necessários tanto para a limpeza prévia do local, quanto para a execução do serviço em si, de forma que se obtenha celeridade deste, garantindo qualidade deste. Caso seja identificado a morosidade de serviço por falta de equipamento, a Prefeitura Municipal notificará a empresa para a devida regularização e adequação dos serviços, sob pena de multa e aplicação de sanções previstas em edital;

9.42 Não transferir para terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência por escrito da Administração Municipal;

9.43 Garantir que a equipe de trabalho esteja devidamente uniformizada, com identificação da empresa contratada e fazendo uso de EPI'S conforme determina a legislação, sendo a empresa responsável pela fiscalização do uso destes;

9.44 Responsabilizar-se pela sinalização dos local, bem como desvios, através de cones, cavaletes, placas de sinalização e outros, mantendo as secretarias responsáveis pelo transporte público e trânsito informadas sobre a possibilidade de desvios;

9.45 Os resíduos oriundos da execução dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço, sendo responsabilidade da empresa a destinação final e o descarte correto dos resíduos em bota-fora licenciado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.

10.2 Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s).

10.3 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

10.4 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial;

10.5 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

10.6 Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

10.7 Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

10.8 Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

13

10.9 Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal do serviço designado pela CONTRATANTE;

10.10 Notificar o contrato por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.

10.11 Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do contrato, do edital e seus anexos.

10.12 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das notas fiscais em dia.

10.13 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do serviço;

10.14 Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

11.2 A medição somente ocorrerá se os serviços estiverem totalmente concluídos e limpos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.1 Conforme disposto no item 5, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

13.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços ora contratados e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e União.

13.3 A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando os serviços,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

independente de subcontratação ou execução direta, incluindo qualquer tipo de encargos sociais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

13.4 Este documento e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser firmado entre o Município de Balneário Piçarras e a empresa vencedora.

14

Balneário Piçarras/SC, 21 de maio de 2024.

RAPHAELA STAACK MICHEL

Assessora de Planejamento

RODRIGO MEIRINHO MORIMOTO

Secretário de Planejamento Urbano





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

APENSO I – ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DA CIDADE





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

APENSO II – PROJETO DO ABRIGO DE PASSAGEIROS COM RRT

